



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 49 DA
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, DECLARO QUE
O PRESENTE ATO, FOI PUBLICADO

Jornal Diário,
OU
 Quadro de Avisos

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
BARRA DOS COQUEIROS

EM, 20 / 05 / 05

Galvãno Teles Menezes
SEC. CHEFE DE GABINETE

LEI N.º 353 /2005
(De 20 de maio de 2005)

Pede autorização o Executivo Municipal a abrir e criar Cargos no Quadro dos Servidores Públicos Municipais a serem preenchidos através de Concurso Público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam abertas 89 (oitenta e nove) vagas e criados 07 (sete) cargos no quadro de servidores e funcionários públicos municipais, do poder executivo, conforme anexo I desta Lei.

Art. 2º - Caberá ao Executivo Municipal a feitura de concurso público para preenchimento das vagas e cargos citados no caput do artigo anterior e estabelecidos no anexo I desta Lei, conforme determina a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º - O concurso público citado no caput do artigo anterior será de provas e provas e títulos, conforme a categoria profissional, na forma do art. 443 e parágrafos da CLT, de acordo com o estipulado no edital de publicação e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO 1º - No edital do Concurso Público instituído para o preenchimento das vagas e cargos do quadro de funcionários da municipalidade de Barra dos Coqueiros, deverá constar além da nomenclatura da vaga ou do cargo a ser criado, carga horária, referência ou nível, escolaridade, vencimentos, número de vagas ou cargos, bem como habilitações, inscrição em conselhos da categoria e atribuições inerentes ao cargo.

PARÁGRAFO 2º - As vagas a serem preenchidas por candidatos aprovados para o quadro de empregado público sob o regime celetista, são aquelas vinculadas aos programas federais e executados pelo Município, tais como PSF, PACS, Vigilância Epidemiológica e outros similares ou que venham a ser criados em substituição a estes, estabelecidas no edital do concurso público, conforme Legislação em vigor.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ficarão a cargo no orçamento vigente, ficando o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito suplementar, na medida do necessário, para sua realização.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra dos Coqueiros/Se, em 20 de maio de 2005.


AIRTON SAMPAIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 353/2005

ANEXO - I

CARGOS	Nº DE VAGAS
MÉDICOS PSF	06
ENFERMEIROS PSF	06
ODONTÓLOGOS PSF	06
AUXILIAR DE EMFERMAGEM	06
AUXILIAR DE ODONTÓLOGO	06
AGENTES COMUNITÁRIO	41
AGENTES DE ENDEMIAS	18


Airton Sampaio Martins
PREFEITO MUNICIPAL